



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 3.017/2014**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.171/2000 e adota outros critérios.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso VIII do artigo 2º da Lei Nº 2.171/2000, passa a ter o seguinte texto:

**Art. 2º** - ...

**VIII** – Elaborar e alterar seu regimento, submetendo-o a aprovação por 2/3 do Conselho Pleno do CME–( Arapiraca).

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Nº 2.171/2000, fica com a redação a seguir:

**Art. 3º** - O CME será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, representado respectivamente:

**§ 1º** - Os nomes indicados para representantes titulares devem vir juntos com os nomes indicados para suplentes.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os incisos do artigo 3º, e o parágrafo único passa a ser parágrafo 2º.

**Art. 4º** - Ficam adicionados ao artigo 8º da Lei Nº 2.171/2000, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com as redações subseqüentes:

**§1º** - Compete ao secretário municipal de educação homologar as decisões e atos do conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§2º** - O Secretário solicitará ao Conselho, no prazo previsto no caput do parágrafo 1º deste artigo, reexame do ato levado à homologação.

**§ 3º** - O Secretário, quando se negar a homologar a decisão do conselho, devolverá a matéria ao CME, com as razões de sua recusa.

**§ 4º** - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 8º, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2014.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretaria M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2014.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pela Diretoria de Administração